



26139758



08016.007496/2023-80



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais

Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco A, Edifício Multibrasil - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70714-000
Telefone: (61) 2025-9528 - - <https://www.justica.gov.br>

Minuta de Contrato Nº 26139758

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO D
SENAPPEN E O(A) [NOME DA CONTRATADA]**

PROCESSO Nº 08016.007496/2023-80

A União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas Penais- SENAPPEN, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco "A", Torre "A", nº 80, Condomínio Multibrasil Corporate, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.712-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0008-02, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 51/2023**, por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de maquinário para compor kit para fábrica de confecção de fraldas e absorventes, via sistema de registro de preços, previsto no item 1.1 do Termo de Referência, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	REGIÕES	UF's DO ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MÍNIMO POR CONTRATAÇÃO
1	Norte	AC, AM, AP, PA,	MAQUINA DE FRALDA		Unidade	252	1
2			SELADORA DE EMBALAGENS		Unidade	252	1
3			ESTERILIZADORA UV		Unidade	252	1
4			MESA DE CORTE		Unidade	252	1
5			GABARITO DE CORTE		Unidade	252	1
6			MÁQUINA DE CORTE E VINCO		Unidade	252	1
7			DATADOR MANUAL		Unidade	252	1
8			AVENTAL TNT		Unidade	221760	50
9			PROPÉ DESCARTÁVEL CX100		Unidade	2218	50
10			MÁSCARA DESCARTÁVEL		Unidade	221760	50
11			LUVA DESCARTÁVEL CX100		Unidade	2218	50
12			TOUCA DESCARTÁVEL CX100		Unidade	2218	50
13			PISTOLA DE		Unidade	1000	50

13	RO, RR, TO	COLA QUENTE		Unidade	1000	50
14		BASTÃO DE COLA QUENTE		Unidade	22120	50
15		TESOURA		Unidade	2100	50
16		PAR DE OLHOS AMIGORUMI		Unidade	22050	200
17		ENCHIMENTO DE FIBRA SILICONE 5KG		Unidade	546	1
18		NOVELO TRICÔ		Unidade	155400	50
19		AGULHA DE CROCHE 2.5		Unidade	3108	50
20		AGULHA DE CROCHE 3.0		Unidade	3108	50
21		AGULHA TAPEÇARIA N° 13		Unidade	3108	50
22		AGULHA TAPEÇARIA N° 14		Unidade	3108	50
23		AGULHA TAPEÇARIA N° 16		Unidade	3108	50
24		AGULHA TAPEÇARIA N° 18		Unidade	3108	50
25		AGULHA TAPEÇARIA N° 22		Unidade	3108	50
26			MAQUINA DE FRALDA		Unidade	324
27		SELADORA DE EMBALAGENS		Unidade	324	1

28		ESTERILIZADORA UV	Unidade	324	1
29		MESA DE CORTE	Unidade	324	1
30		GABARITO DE CORTE	Unidade	324	1
31		MÁQUINA DE CORTE E VINCO	Unidade	324	1
32		DATADOR MANUAL	Unidade	324	1
33		AVENTAL TNT	Unidade	285120	50
34		PROPÉ DESCARTÁVEL CX100	Unidade	2851	50
35		MÁSCARA DESCARTÁVEL	Unidade	285120	50
36		LUVA DESCARTÁVEL CX100	Unidade	2851	50
37		TOUCA DESCARTÁVEL CX100	Unidade	2851	50
38	Nordeste	PISTOLA DE COLA QUENTE	Unidade	2160	50
39		BASTÃO DE COLA QUENTE	Unidade	28440	50
40		TESOURA	Unidade	2700	50
41		PAR DE OLHOS AMIGORUMI	Unidade	28350	200
		ENCHIMENTO DE			

AL,
BA,
CE,
MA,
PB,
PE,
PI,
RN,
SE

42		FIBRA SILICONE 5KG		Unidade	702	1
43		NOVELO TRICÔ		Unidade	199800	50
44		AGULHA DE CROCHE 2.5		Unidade	3996	50
45		AGULHA DE CROCHE 3.0		Unidade	3996	50
46		AGULHA TAPEÇARIA N° 13		Unidade	3996	50
47		AGULHA TAPEÇARIA N° 14		Unidade	3996	50
48		AGULHA TAPEÇARIA N° 16		Unidade	3996	50
49		AGULHA TAPEÇARIA N° 18		Unidade	3996	50
50		AGULHA TAPEÇARIA N° 22		Unidade	3996	50
51		MAQUINA DE FRALDA		Unidade	144	1
52		SELADORA DE EMBALAGENS		Unidade	144	1
53		ESTERILIZADORA UV		Unidade	144	1
54		MESA DE CORTE		Unidade	144	1
55		GABARITO DE CORTE		Unidade	144	1
56		MÁQUINA DE CORTE E VINCO		Unidade	144	1

57		DATADOR MANUAL	Unidade	144	1
58		AVENTAL TNT	Unidade	126720	50
59		PROPÉ DESCARTÁVEL CX100	Unidade	1267	50
60		MÁSCARA DESCARTÁVEL	Unidade	126720	50
61		LUVA DESCARTÁVEL CX100	Unidade	1267	50
62		TOUCA DESCARTÁVEL CX100	Unidade	1267	50
63	Centro-Oeste	PISTOLA DE COLA QUENTE	Unidade	960	50
64		BASTÃO DE COLA QUENTE	Unidade	12640	50
65		TESOURA	Unidade	1200	50
66		PAR DE OLHOS AMIGORUMI	Unidade	12600	200
67		ENCHIMENTO DE FIBRA SILICONE 5KG	Unidade	312	1
68		NOVELO TRICÔ	Unidade	88800	50
69		AGULHA DE CROCHE 2.5	Unidade	1776	50
70		AGULHA DE CROCHE 3.0	Unidade	1776	50

DF,
GO,
MT,
MS

71		AGULHA TAPEÇARIA N° 13		Unidade	1776	50
72		AGULHA TAPEÇARIA N° 14		Unidade	1776	50
73		AGULHA TAPEÇARIA N° 16		Unidade	1776	50
74		AGULHA TAPEÇARIA N° 18		Unidade	1776	50
75		AGULHA TAPEÇARIA N° 22		Unidade	1776	50
76		MAQUINA DE FRALDA		Unidade	144	1
77		SELADORA DE EMBALAGENS		Unidade	144	1
78		ESTERILIZADORA UV		Unidade	144	1
79		MESA DE CORTE		Unidade	144	1
80		GABARITO DE CORTE		Unidade	144	1
81		MÁQUINA DE CORTE E VINCO		Unidade	144	1
82		DATADOR MANUAL		Unidade	144	1
83		AVENTAL TNT		Unidade	126720	50
84		PROPÉ DESCARTÁVEL CX100		Unidade	1267	50
85		MÁSCARA DESCARTÁVEL		Unidade	126720	50

86	Sudeste	ES, MG, SP, RJ	LUVA DESCARTÁVEL CX100	Unidade	1267	50
87			TOUCA DESCARTÁVEL CX100	Unidade	1267	50
88			PISTOLA DE COLA QUENTE	Unidade	960	50
89			BASTÃO DE COLA QUENTE	Unidade	12640	50
90			TESOURA	Unidade	1200	50
91			PAR DE OLHOS AMIGORUMI	Unidade	12600	200
92			ENCHIMENTO DE FIBRA SILICONE 5KG	Unidade	312	1
93			NOVELO TRICÔ	Unidade	88800	50
94			AGULHA DE CROCHE 2.5	Unidade	1776	50
95			AGULHA DE CROCHE 3.0	Unidade	1776	50
96			AGULHA TAPEÇARIA N° 13	Unidade	1776	50
97			AGULHA TAPEÇARIA N° 14	Unidade	1776	50
98			AGULHA TAPEÇARIA N° 16	Unidade	1776	50
99			AGULHA TAPEÇARIA N° 18	Unidade	1776	50

100			AGULHA TAPEÇARIA Nº 22		Unidade	1776	50
101			MAQUINA DE FRALDA		Unidade	108	1
102			SELADORA DE EMBALAGENS		Unidade	108	1
103			ESTERILIZADORA UV		Unidade	108	1
104			MESA DE CORTE		Unidade	108	1
105			GABARITO DE CORTE		Unidade	108	1
106			MÁQUINA DE CORTE E VINCO		Unidade	108	1
107			DATADOR MANUAL		Unidade	108	1
108			AVENTAL TNT		Unidade	95040	50
109			PROPÉ DESCARTÁVEL CX100		Unidade	950	50
110			MÁSCARA DESCARTÁVEL		Unidade	95040	50
111			LUVA DESCARTÁVEL CX100		Unidade	950	50
112			TOUCA DESCARTÁVEL CX100		Unidade	950	50
113	Sul	PR, SC, RS	PISTOLA DE COLA QUENTE		Unidade	720	50

114	BASTÃO DE COLA QUENTE	Unidade	9480	50
115	TESOURA	Unidade	900	50
116	PAR DE OLHOS AMIGORUMI	Unidade	9450	200
117	ENCHIMENTO DE FIBRA SILICONE 5KG	Unidade	234	1
118	NOVELO TRICÔ	Unidade	66600	50
119	AGULHA DE CROCHE 2.5	Unidade	1332	50
120	AGULHA DE CROCHE 3.0	Unidade	1332	50
121	AGULHA TAPEÇARIA N° 13	Unidade	1332	50
122	AGULHA TAPEÇARIA N° 14	Unidade	1332	50
123	AGULHA TAPEÇARIA N° 16	Unidade	1332	50
124	AGULHA TAPEÇARIA N° 18	Unidade	1332	50
125	AGULHA TAPEÇARIA N° 22	Unidade	1332	50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em documento eletrônico no SEI, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Brasília,..... de..... de 2023

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Kzam, Pregoeiro(a)**, em 14/11/2023, às 15:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26139758** e o código CRC **3CDC9090**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.